

LEI Nº 1228

"Concede isenção do Imposto Sobre Vendas à Varejo do Gás Liquefeito de Petróleo de que trata a Lei nº 1220, de 28 de Dezembro de 1988."


O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Sobre Vendas a Varejo - IVV, todos os distribuidores e revendedores de gás liquefeito de petróleo estabelecidos ou que venham a se estabelecer neste Município de Nova Lima.

Art. 2º - Em decorrência da isenção tratada no art. 1º, ficam, pois, referidos distribuidores e revendedores, impedidos de majorar ou repassar aos consumidores qualquer acréscimo de custo relacionado com a Lei 1.220 de 28/12/88.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 04 de Abril de 1989.


Vitor Perido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL.